

AVISO

Animais de Companhia

Nos termos dos números 1 e 3 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, é obrigatório efetuar a **IDENTIFICAÇÃO**, pela **MARCAÇÃO E REGISTO**, dos animais de companhia nascidos no território nacional ou nele presentes por período igual ou superior a 120 dias, bem como a **VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA** dos cães com mais de 3 meses de idade (n.º 1, art.º 2º, do Anexo da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto).

Assim, sensibilizam-se todos os munícipes que não tenham a situação regularizada, para a imperiosa necessidade de o fazerem, alertando-se que, em caso de ações de fiscalização, o não cumprimento desta obrigação, conduz a contraordenação punível com **COIMA** cujo montante mínimo é de 50,00€ e máximo de 3.740,00€ ou 44.890,00€ consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, de acordo com o Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho e o n.º 3 do Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

A campanha de vacinação antirrábica, identificação eletrónica e controlo de outras zoonoses está a decorrer até ao final do ano corrente, conforme edital, nas traseiras da Câmara Municipal, nas primeiras quartas-feiras do mês às 15h.

Paços do Concelho de Sardoal, 08 de setembro de 2022

A Vereadora,